

COMUNICADO EDUX**Portaria nº343, de 17 de março de 2020.****CONTEXTUALIZAÇÃO**

A **EDUX** vem acompanhando a evolução das medidas adotadas pelo Ministério da Educação - MEC para a Educação Superior, desde a criação do Comitê Operativa Emergência (COE), a fim de orientar as Instituições parceiras a respeito das medidas adotadas pelo MEC, bem como apoiar na reorganização acadêmico-pedagógica para que as suas atividades não sejam prejudicadas.

Nesse sentido, o MEC publicou hoje, 18 de março 2020, no Diário Oficial da União - DOU, a **Portaria nº 343, de 17 de março de 2020**, que autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. As IES também deverão observar os limites estipulados pela **Portaria nº 2.117/2019**, que trata da oferta de carga horária EAD em cursos presenciais.

DAS POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO

A substituição das aulas presenciais, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, ficará a critério da Instituição, recomendando-se que sejam consideradas suas especificidades, as orientações dos órgãos de saúde, e as determinações do Poder Executivo local, haja vista que as atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial; Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de horas-aula, e dá outras providências; e Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos superiores.

Essa medida aplica-se também aos cursos de pós-graduação *lato sensu*. No entanto, **ressalta-se, a medida poderá ser prorrogada, a depender das determinações legais expedidas pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.**

As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.

Para as IES que já possuem a oferta de carga horária EAD em cursos presenciais, a promoção dessa substituição poderá ocorrer sem a alteração dos PPCs, implementando essas disciplinas EAD imediatamente.

RECURSOS DE TECNOLOGIA

Aquelas que optarem pela substituição das disciplinas presenciais dos cursos em que isso foi permitido poderão se valer de recursos e plataformas, que viabilizam a adaptação das aulas presenciais para aula *online*, que estão sendo disponibilizados, inclusive gratuitamente, por empresas do ramo de tecnologia.

As instituições que optarem pela substituição de aulas deverão fazê-lo dentro dos limites de sua autonomia didático-pedagógica, porquanto será de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações. Sugere-se aprovar as alterações provisórias por meio de reunião extraordinária do órgão competente (Conselho Superior, envolvendo os NDE e os Colegiados dos cursos) estabelecido em seu Regimento Geral.

É imprescindível que a Instituição mantenha a qualidade de sua oferta ao utilizar-se de recursos de tecnologias de informação e comunicação, estruturando de forma eficaz a nova metodologia de ensino.

VEDAÇÃO

As únicas vedações de substituição estabelecida pela Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, é para o curso de Medicina, bem como às práticas profissionais de estágios e de

laboratório dos demais cursos. Em relação aos alunos de Medicina em internato, sugere-se que sigam a orientação da unidade hospitalar em que atuam, observado o que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que trata sobre o estágio de estudantes, e os termos de compromisso firmados entre a IES e os concedentes do estágio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese a duração prevista de 30 (trinta) dias, o Ministro da Saúde anunciou publicamente que a normalidade provavelmente só será retomada em meados de agosto e setembro do ano corrente. Sendo assim, acredita-se que haverá prorrogação deste prazo.

A Instituição deve comunicar ao Ministério da Educação tal providência no período de até 15 (quinze) dias. Considerando a volatilidade do contexto da pandemia, **recomenda-se que essa comunicação seja feita próximo ao limite do prazo**, uma vez que novas orientações podem surgir nos próximos dias. Embora a forma de comunicação não tenha sido estabelecida na Portaria, acredita-se que o Ministério da Educação a viabilizará por meio canais eletrônicos, como o MEC-CUBE, em decorrência das medidas de saúde e segurança. Estamos aguardando a divulgação pelo MEC do canal que as IES deverão utilizar para cumprirem com essa exigência.

Reafirmamos que as IES devem observar os atos normativos do MEC e dos Governos Estaduais, Municipais e Distritais para deliberarem sobre o assunto.

Esta portaria visa beneficiar, principalmente, as IES que não têm o credenciamento em EAD, isto é, respaldando a aplicação de até 40% de EAD nos cursos superiores presenciais.

Sobre os programas e cursos *stricto sensu*, a portaria não menciona. Assim, sugerimos aguardar a posição da Capes.

A **EDUX** como consultoria parceira se coloca inteiramente à disposição para auxiliar nos procedimentos e no esclarecimento de dúvidas para que todos superem os desafios do presente momento.

Brasília, 18 de março de 2020.

Edux Consultoria